

DECRETO Nº 10.865, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Ofício nº 36/2020, da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS n.º 16.269/2020.

DECRETA :

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de **15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno**, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas do dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, observando o seguinte cronograma:

I - dia 13 de novembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dia 14 de novembro, sábado, em primeiro turno, e 28 de novembro de 2020, sábado, em segundo turno, se houver, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventual ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral.

III - dia 15 de novembro, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, domingo, em segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação de fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas, dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias **13, 14 e 15 de novembro de 2020**, em primeiro turno, assim como nos dias **27, 28 e 29 de novembro de 2020**, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

DECRETO Nº 10.865/2020
FOLHA Nº 02

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, lista de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do sábado, dia 14 de novembro, em primeiro turno, e dia 28 de novembro de 2020, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas no domingo dia 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **13,14 e 15 de novembro**, em primeiro turno, e nos dias **27, 28 e 29 de novembro de 2020**, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento do pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 09 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 09 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ